

§ 3.º . . . . .

§ 4.º Os notários obrigados ao pagamento da pensão ou parte da pensão poderão substituir o respectivo encargo pela entrega mensal da terça parte da receita líquida do seu cartório, apurada nos termos do § 1.º do artigo 258.º, desde que o declarem ao Conselho Superior Judiciário até 31 de Março de 1932, sendo neste caso paga pelo Co-fre do Notariado toda a diferença para o montante da pensão a que têm direito os escrivães notários.

Art. 2.º A secção v do capítulo v do título III passa a ter a rubrica de: «Substituições definitivas».

Art. 3.º No mapa anexo ao Código do Notariado rectifica-se o seguinte:

Chaves (3):

Na sede da comarca . . . . .	2
Boticas . . . . .	1

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 20:973

Tornando-se indispensável reforçar a dotação do artigo 148.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e capítulo 16.º «Junta Autónoma de Estradas», artigo 148.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», é reforçada com 300.000\$ a respectiva dotação, sendo eliminada igual quantia no artigo 153.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Reconstrução de estradas», do mesmo capítulo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 13 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Decreto n.º 20:974

Sendo insuficiente a quantia de 100.000\$ inscrita no actual orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para pagamento dos encargos a liquidar no corrente ano económico de conta de gerências anteriores:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 30.000\$ a dotação do artigo 135.º «Despesas de anos económicos findos», no capítulo 11.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, eliminando-se igual quantia na dotação do n.º 1) «Pessoal do quadro aprovado por lei», do artigo 50.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Decreto n.º 20:975

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e capítulo 8.º, é reforçada com 100.000\$ a dotação do n.º 1) «Estudos hidrográficos e topográficos», do artigo 104.º «Construções e obras novas», e com 426.978\$36 a dotação do n.º 4) «Para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs», do artigo 112.º «Diversos serviços».

Art. 2.º Nos mesmos orçamento e capítulo são eliminadas as seguintes verbas nas dotações abaixo indicadas:

Artigo 108.º, n.º 1), alínea d) . . . . .	110.215\$86
Artigo 107.º, alínea d) . . . . .	36.800\$00
Artigo 107.º, alínea e) . . . . .	379.962\$50

Total como acima . . . . . 526.978\$36